



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
LEI MUNICIPAL Nº 894, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL URBANO COM A MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL, E A CONSTRUIR QUADRA POLIESPORTIVA E PARQUE INFANTIL PARA FINS DE PRÁTICA ESPORTIVA E RECREAÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores;
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono esta Lei.

Art. 1º - É autorizado ao Prefeito Municipal firmar contrato de comodato de imóvel urbano, de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul – Paróquia Santo Antonio, pelo prazo de 10 anos, para fins de construção Quadra Poliesportiva e Parque Infantil visando a prática de esportes e a recreação dos alunos do ensino fundamental, matriculados nas escolas municipais de Vila Flores.

Parágrafo Único: O imóvel que trata este artigo, tem área 2.296,10m², registrado no Registro de Imóveis de Veranópolis, sob o nº 3684, livro nº 02, localizado na Av. das Flores, 170 esquina com a Rua do Seminário, neste Município.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar benfeitorias, para fins público e social, visando construção de uma quadra poliesportiva e parque infantil (play-ground) sobre a área do imóvel, objeto do comodato, para fins de prática esportiva e recreação dos alunos do ensino fundamental e ao interesse da coletividade.

Art. 3º - Com o término do comodato, não havendo mais interesse de comodante e do comodatário, as benfeitorias realizadas no imóvel que puderem ser reaproveitadas, deverão ser revertidas em favor do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, terão as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – Gastos com recursos do Fundo Fundef

0842188.1028 – Construção de quadra poliesportiva e parque infantil (play-ground), para a escola 12 de Maio, com recursos do Fundef

4.1.1.1 – Obras e instalações

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manutenção do ensino

0842188.1028 – Construção de quadra poliesportiva e parque infantil (play-ground), para a escola 12 de Maio

4.1.1.1 – Obras e instalações

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de dezembro de 2001.

Gessi José Brandalise
GESSI JOSÉ BRANDALISE

Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 06/12/01
go



MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL

Administração Central – Fone/Fax (0xx54) 214-5388 – Cx. P. 59
Rua Os 18 do Forte, 1771 – 95020-470 – CEP Postal 95001-970
CAXIAS DO SUL – RS – E-mail: mitra@mitracaxiasrs.org.br
Site : www.mitracaxiasrs.org.br

Sec. AD ADMINISTRAÇÃO
02/11/2001
833

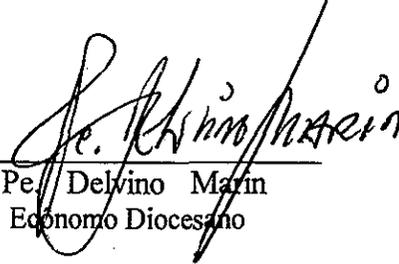
Caxias do Sul, 29 de novembro de 2001.

Senhor Prefeito:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria informamos que em reunião do Conselho de Assuntos Econômicos da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, aprovou a celebração de Contrato de Comodato com a Prefeitura Municipal de Vila Flores, no que se refere a área em frente a Escola Municipal 12 de Maio, destinada a construção de praça, recreação infantil quadra esportiva, etc., conforme projeto enviado juntamente com seu pedido, que acreditamos venha a favorecer toda a comunidade.

Diante do exposto, pela presente, autorizamos a tomarem todas as medidas necessárias para a celebração do contrato.

Certos de estarmos colaborando para a melhoria e qualidade de vida dessa comunidade, reafirmamos-lhe nossa elevada estima e consideração.


Pe. Delvino Marin
Economo Diocesano

**Exmo. Sr.
Gessi José Brandalise
M.D. Prefeito Municipal de Vila Flores**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO

COMODATÁRIO: **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, pessoa jurídica de direito público interno, CGC 91.566.869/0001-53, com sede em Vila Flores, à Rua Fabiano Ferreto, nº 200, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. GESSI JOSÉ BRANDALISE e,

COMODANTE: **MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL – PARÓQUIA SANTO ANTONIO**, pessoa jurídica de direito privado, CGC89.667.217/0001-50, com sede em Caxias do Sul, representada por seu Ecônomo Diocesano Delvino Marin.

Cláusula Primeira – OBJETO:

O objeto deste contrato é a cessão em COMODATO, de uma área de terras urbana com 2.296,10m², sem benfeitorias, localizada no centro do Município de Vila Flores, Av. das Flores esquina com a Rua do seminário, matriculada sob o nº 3684, livro nº 02, no Registro de Imóveis da Comarca de Veranópolis, de propriedade da COMODATÁRIA em favor do COMODANTE.

Parágrafo Único: O laudo de vistoria do imóvel, realizado pelo Assessor Técnico do COMODATÁRIO, que descreverá o estado em que se encontra o imóvel onde serão construídas as benfeitorias, é parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda – PRAZO:

O prazo de duração do COMODATO e deste instrumento, é por 10 anos, contados a partir de sua assinatura.

Cláusula Terceira – OBJETIVO DO COMODATO:

O objetivo do COMODATO do imóvel descrito na cláusula primeira, é para fins de construção de uma quadra poliesportiva e parque infantil (play-grand) uso público e social, visando a recreação dos alunos do ensino fundamental, matriculados nas escola do COMODATÁRIO.

Cláusula Quarta – POSSE E CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS.

Fica o COMODATÁRIO, desde já, emitido na posse do imóvel, pelo prazo que trata a Cláusula Segunda, bem como, autorizado a realizar as benfeitorias que entender necessárias, visando atender o objetivo deste COMODATO.

Parágrafo Primeiro: No termo final deste contrato de COMODATO, as benfeitorias móveis e semoventes que foram realizadas pelo COMODATÁRIO, desde que, pelo seu estado de conservação e finalidade puderem ser reaproveitadas, serão retiradas do imóvel pelos agentes do COMODATÁRIO.

Parágrafo Segundo: Caso as benfeitorias móveis e semoventes não puderem mais serem utilizadas para outros fins, quer pelo seu estado de conservação ou por serem obsoletas, deverão ser retiradas pelo COMODATÁRIO, visando restituir a área no estado em que recebeu o imóvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

Cláusula Quinta - ALTERAÇÃO E MUDANÇA DO OBJETIVO:

Havendo necessidade, conveniência ou oportunidade da Administração Pública, o objetivo deste COMODATO, desde que previa e expressamente autorizado pela COMODATÁRIA, poderá o COMODANTE alterar e/ou mudar a destinação dada ao objeto.

Cláusula Sexta - RESCISÕES DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I - Por consenso entre as partes;
- II - Por decisão judicial;
- III - Se o interesse público assim o exigir;
- IV - Por força maior ou caso fortuito, quando o objeto e o objetivo não mais puderem ser mantidos ou atendidos.

Parágrafo Primeiro: Havendo retomada do imóvel por parte da COMODANTE antes do término final, essa se obriga a indenizar o COMODATÁRIO nas benfeitorias realizadas, calculadas e corrigidas desde a data de construção.

Parágrafo Segundo: No caso da devolução do imóvel pelo COMODATÁRIO antes do prazo final, esse se obriga a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria.

Cláusula Sétima: CONTRATO

COMODANTE e COMODATÁRIO convencionam que o COMODATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, sendo de execução compulsória para ambas as partes.

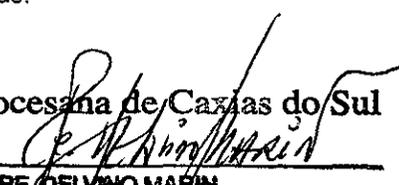
Cláusula Oitava - FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis.

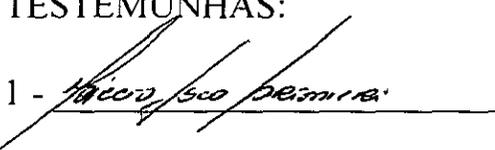
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas firmatárias.

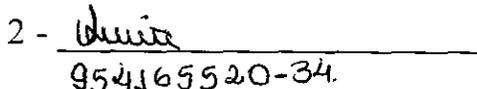
Vila Flores, 06 de dezembro de 2001


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE VILA FLORES
Comodatário


Mitra Diocesana de Caxias do Sul
PE DELVINO MARIN
PROCURADOR - ECONÔMICO
MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL
Comodante

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 
954165520-34.